

Edição de 28 de abril de 2021



Nesta edição:

- Aprovada na Câmara dos Deputados a MP 1016 que renegocia dívidas com os Fundos Constitucionais de Financiamento, ressalvados os destaques; e
- Governo reedita Programa Emergencial de Proteção ao Emprego e Renda e medidas trabalhistas para enfrentamento da Covid.

Aprovada na Câmara dos Deputados a MP 1016 que renegocia dívidas com os Fundos Constitucionais de Financiamento, ressalvados os destaques

Foi aprovada a MP 1016, na forma do substitutivo do relator Dep. Júlio César (PSD/PI), ressalvados os destaques, que renegocia extraordinariamente as dívidas com Fundos Constitucionais de Financiamento (FNO, FNE e FCO), ressalvados os destaques.

A sessão foi encerrada por acordo entre os lideres, para viabilizar uma sessão da CCJC.

Ficaram pendentes de apreciação os seguintes destaques:

<u>Destaque 17</u> – PcdoB - destaque do inciso I, contido no parágrafo 10, inserido no art 2 do PLV à MPV. 1016/2020. (com vistas a sua supressão). Impede a renegociação para as empresas que tenham cometido inaplicação desvio de finalidade ou fraude, mas que não tenham sido comunicadas.

<u>Destaque 13</u> – PT - destaque, com vistas à rejeição, do § 12 do art. 15-E da Lei 7.827/1989, proposto pelo art. 2º do PLV oferecido à MPV 1.016/2020. Retira o conceito de operação original como aquelas operações ao amparo da lei 9138, de crédito rural.

<u>Destaque 15</u> – PT - destaque, com vistas à rejeição, do inciso II do § 13 do art. 15-E da Lei 7.827/1989, proposto pelo art. 2º do PLV oferecido à MPV 1.016/2020. Retira o ônus suportado exclusivamente pelo Fundo, onerando os bancos na forma proporcional ao risco assumido.

<u>Destaque 14</u> – PT - destaque, com vistas à rejeição, do § 14 do art. 15-E da Lei 7.827/1989, proposto pelo art. 2º do PLV oferecido à MPV 1.016/2020. Retira a dispensa de regularidade fiscal para a renegociação em aberto (sem prazo).

<u>Destaque 20</u> – NOVO - Destaque para a votação em separado do artigo 3º, inciso I, alínea "d" do PLV apresentado à MPV 1016/20, com vistas à sua supressão. Retira a possibilidade de renegociação de dívidas parcialmente lançadas em prejuízo, na renegociação firmada até dez/22.

O relatório apresentado é um avanço em relação ao texto inicial, pois passa a estimular a renegociação das dívidas. Traz, assim, resultados positivos para a economia, em especial para as micro e pequenas empresas, além do setor Industrial e o setor rural.

- 1. Prevê as seguintes modalidades de renegociação:
 - 1.1. Renegociação mediante a substituição dos encargos pelos encargos utilizados para contratação de nova operação, nos casos de provisionamento ou lançamento em prejuízo de forma integral, e substituição do titular ou alteração do controle societário direto ou indireto da empresa mutuária.
 - 1.2. Prorrogação do prazo de pagamento por um ano após a última prestação, no caso de mutuários prejudicados pela pandemia de Covid, mantidos os rebates e o bônus de adimplência.
 - 1.3. Renegociação em aberto (sem prazo), somente para operações lançadas em prejuízo ou provisionadas de forma integral, com rebate e bônus de adimplência a serem definidos em regulamento e uso de encargos de normalidade para atualização do saldo devedor;
 - 1.4. Renegociações firmadas até dez/2022 (na MP original, o prazo era até dez/21), com as seguintes características:
 - Para operações provisionadas/lançadas em prejuízo tanto de forma integral quanto parcial;
 Esse ponto está pendente no caso da renegociação firmada até dez/22 no que se refere
 à renegociação de dívidas parcialmente lançadas em prejuízo (Destaque 20);
 - Rebate e bônus de adimplência, de acordo com o porte (Para o crédito não rural: Rebates de 70% para Mini, micro, Pequeno e Pequeno-Médio portes, de 65% para Médio Porte e 60% para Grande porte; Bônus de adimplência, 30% para Mini, micro, Pequeno e Pequeno-Médio porte, 25% para Médio porte e 20% para Grande porte).
 - Permite pagamento, substituição, liberação ou alienação de garantias e de constrições, inclusive com utilização do patrimônio rural em afetação. Versões anteriores do relatório tinham condição melhor para o pagamento de garantias (em 90% do valor);
 - Para atualização do saldo devedor, permite uso do IPCA;
 - Admite pagamento com parcelas anuais no caso do crédito rural e parcelas mensais para o crédito não rural;
 - Pagamentos incluem juros capitalizados na carência e dispensa avaliação de capacidade de pagamento.
- Recupera o texto da MP original, em que não poderia haver redução do valor original da operação, excluídos os acréscimos. No entanto, aumentou o percentual possível de redução para até 90% (a MP original só permitia redução de até 70%);
- 3. Não incidem encargos por inadimplemento e ficam limitados os honorários advocatícios em até 1% da dívida atualizada;
- 4. Permite a renegociação de operações que tenham sido renegociadas há menos de 10 anos;

- 5. Proíbe a renegociação com mutuários que tenham comprovadamente cometido inaplicação, desvio de finalidade ou fraude em operações com recursos dos Fundos;
- 6. Dispensa a regularidade fiscal (inscrição em dívida ativa, quitação de tributos em caso de concordata e extinção do falido e regularidade do FGTS) para a renegociação; Esse ponto está pendente, para o caso da renegociação em aberto (sem prazo), devido ao Destaque 14.
- 7. Mantém condições para o semiárido e a atividade cacaueira;
- 8. Determina a disponibilização do extrato financeiro da dívida pelo banco;
- 9. Retira o dispositivo que definia a não incidência de reflexos tributários decorrente da redução do saldo devedor.

A apreciação dos 5 destaques pendentes foi anunciada para próxima sessão, que acontecerá amanhã, dia 29 de abril às 10h. Após essa apreciação, a MP 1016 irá ao Senado Federal e terá prazo de votação até o dia 27 de maio.

Governo reedita Programa Emergencial de Proteção ao Emprego e Renda e medidas trabalhistas para enfrentamento da Covid

Foram publicadas as MPs 1.045 e 1.046, reeditando o Programa Emergencial de Proteção ao Emprego e Renda e medidas trabalhistas para enfrentamento da Covid. As MPs são similares às MPs 927 e 936, editadas no ano de 2020.

Também foi publicada a MP 1.044, que abre o crédito extraordinário para financiamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

A reedição dessas medidas era demanda importante do setor produtivo, para contribuir com a continuidade das atividades econômicas e manutenção de postos de trabalho.

MP 1.045 - Instituição do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

Permite a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e suspensão temporária do contrato de trabalho, com o respectivo o pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

A redução proporcional de jornada e salário ou suspensão do contrato poderão ser feitas por até 120 dias, com possibilidade de prorrogação pelo Poder Executivo. Poderão ser firmados por meio de convenção coletiva, acordo coletivo ou acordo individual escrito entre empregador e empregado.

O Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda poderá ser acumulado com o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, em decorrência da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho.

É garantida a estabilidade do empregado que receber o benefício durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e do salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho; e após o seu restabelecimento, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000 somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% do valor do salário do empregado, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho pactuado.

Poderão ser pactuadas por acordo individual as reduções de jornada e salário ou suspensão de contrato dos empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.300 ou com diploma de nível superior que percebam salário mensal igual ou superior a 2x o limite máximo dos benefícios do RGPS.

Para os demais empregados, as medidas só poderão ser adotadas por acordo coletivo, salvo na redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de 25% ou quando do acordo não resultar diminuição do valor total recebido mensalmente pelo empregado.

Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, pactuados nos termos da MP, deverão ser comunicados pelos empregadores ao sindicato da categoria profissional no prazo de 10 dias corridos, contado da data de sua celebração.

MP 1.046 - Instituição de medidas trabalhistas para enfrentamento da covid

Permite a adoção pelos empregadores, pelo prazo de 120 dias, as seguintes medidas: o teletrabalho; a antecipação de férias individuais; a concessão de férias coletivas; o aproveitamento e a antecipação de feriados; o banco de horas; a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; e o diferimento do recolhimento do FGTS.

Teletrabalho - Permite ao empregador alterar o regime de trabalho presencial para teletrabalho ou determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

Férias - Permite a antecipação de férias individuais ou coletivas, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido. A conversão de um terço do período das férias em abono pecuniário dependerá da anuência do empregador. O pagamento das férias concedidas poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

Antecipação de feriados - Permite a antecipação do gozo de feriados federais, estaduais, distritais e municipais, incluídos os religiosos.

Banco de Horas - Permite a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo individual ou coletivo escrito, para a compensação no prazo de até 18 meses, contado da data de encerramento do período de 120 dias.

Exigências administrativas - Fica suspensa, durante 120 dias, a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais, dos trabalhadores que estejam em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância. Os exames serão realizados no prazo de 120 dias, contado da data de encerramento do prazo inicial.

Os exames médicos ocupacionais periódicos dos trabalhadores em atividade presencial vencidos durante o prazo da MP poderão ser realizados no prazo de até 180 dias, contado da data de seu vencimento.

O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias.

Fica autorizada a realização de reuniões das comissões internas de prevenção de acidentes, inclusive aquelas destinadas a processos eleitorais, de maneira inteiramente remota, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação.

Diferimento do FGTS - Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de abril, maio, junho e julho de 2021. O depósito poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos.

Fica suspensa a contagem do prazo prescricional dos débitos relativos aos depósitos no FGTS pelo prazo de 120 dias, contado da data de publicação da MP.

Outras disposições - Permite a utilização de meios eletrônicos para cumprimento dos requisitos formais previstos na CLT sobre a realização de Convenções Coletivas. Os prazos previstos são reduzidos pela metade.

O prazo para apresentação de emendas se encerra em 30/04.



Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA: https://www5.legisdata.cni.org.br

NOVIDADES LEGISLATIVAS | Publicação da Confederação Nacional da Indústria – CNI | Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Coordenação técnica: Marcos Borges | Editoração: COAL | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/CCI/GPC | Informações técnicas e obtenção de cópias dos documentos mencionados: (61) 3317.9399 | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | www.cni.com.br | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.